



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 594 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE – AP

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica nº 01 de 2024 sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência na realização ou continuação de serviço público essencial, situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação de quadro efetivo e, finalmente, situações que impliquem o desempenho de atividades de caráter regular para atender necessidade de interesse público.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação temporária pelo Poder Executivo Municipal:

I - assistência às situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - número de servidores efetivos momentaneamente insuficiente para dar continuidade aos serviços públicos considerados essenciais;

IV - admissão temporária de Pesquisador, Professor Visitante, Professor Associado e Professor Substituto, e professores especializados em campos específicos de interesse do Município.

Parágrafo único. Os casos de risco social serão considerados somente mediante detalhada e convincente justificativa.

Art. 3º Para os fins do inciso III do artigo anterior consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas seguintes áreas:

I - saúde, cuja interrupção colocará em risco de vida os cidadãos;

II - educação, quando a falta de pessoal qualificado causar prejuízos irreparáveis ao ano letivo;

III - segurança pública, em casos de situação de risco, por ausência de pessoal



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

qualificado;

IV - informática, no atendimento ao plano de informatização e transparência adotado pelo Município; e

V- administrativa, no atendimento às necessidades correlatas para dar continuidade aos serviços essenciais.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo de 01 (um) ano, admitida a prorrogação, por igual período, caso perdure a situação excepcional que a justifique, adotando-se imediatamente após a contratação, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos efetivos, conforme planejamento prévio.

Art. 5º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante levantamento prévio da real necessidade de serviço e da avaliação curricular do candidato, pelo titular da pasta a qual o contratado ficará subordinado.

Art. 6º As contratações feitas com base nesta Lei, quando necessárias, deverão ser precedidas da respectiva motivação, apontada pelo gestor do órgão da administração direta ou indireta.

Art. 7º As contratações de que trata esta Lei serão feitas com amparo em dotação orçamentária específica para o respectivo exercício financeiro.

Art. 8º Os eventuais vícios e nulidades na contratação deverão ser informados à Secretaria Municipal de Administração, e serão objeto de apuração pelo órgão correcional administrativo.

Art. 9º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior à remuneração prevista para o cargo público assemelhado, excluindo-se dela as vantagens pessoais e tendo como referência o Padrão inicial.

Art. 10º É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - ser novamente contratado nos termos desta Lei, salvo por justificativa estabelecida na motivação da contratação.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos.

Art. 11º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância instaurada pela secretaria de origem do



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

contratado.

Art. 12º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado com prazo de 30 (trinta) dias;

III - por iniciativa do contratante mediante descumprimento de cláusula contratual por parte do contratado;

IV - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação.

§ 1º O contratado por tempo determinado terá direito, caso rescindido o contrato, a mesma indenização que tem direito o ocupante de cargo comissionado não integrante do quadro efetivo no Município de Porto Grande.

§ 2º A indenização constante do parágrafo anterior consistirá no pagamento de verbas remuneratórias ou seja, saldo de salário, férias (proporcional ou integral), adicional de férias (proporcional ou integral), e décimo terceiro salário (proporcional ou integral).

Art. 14º O governo Municipal reservará quantitativo de vagas direcionado aos índios e às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 15º A Secretaria Municipal de Administração informará, trimestralmente, à câmara dos vereadores, caso seja solicitado, o número de pessoas contratadas por tempo determinado.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário, bem como a Lei Municipal nº 551/2023.

Porto Grande - AP, 11 de junho de 2025.



ELIELSON DA SILVA MORAES

Prefeito Municipal de Porto Grande